

TERMO DE COOPERAÇÃO 0002-2014

Termo de Cooperação que entre si celebram o Senado Federal e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, visando estabelecer ações de ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação de imóveis funcionais.

O Senado Federal, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/2011-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luiz Fernando Bandeira de Mello, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, tendo em vista a determinação da Diretoria-Geral, fl. 49 e verso, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal e ocupados pelo STJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes à cooperação firmada pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito relativo ao ressarcimento objeto deste TERMO e a definição de plano de desocupação dos imóveis, nos termos do Anexo I.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária deste TERMO fica estimada, para o período de **junho a dezembro do exercício de 2013**, em **R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, com desembolsos mensais definidos no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II. A indicação da despesa estimada para os exercícios subsequentes poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso, por parte do STJ será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros ao Senado Federal em cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os exercícios de 2014 a 2034, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo STJ na lei orçamentária anual, conforme cronograma de desocupação constante do Anexo I da presente minuta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal a ser ressarcido pelo STJ ao Senado Federal por imóvel ocupado será de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 23, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas a seguintes unidades como responsáveis para execução do TERMO:

I – Pelo STJ, a Diretoria-Geral, por intermédio do seu Diretor-Geral; e

II – Pelo Senado Federal, a Diretoria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A competência para prorrogação da presente avença, por meio de Termo Aditivo, é do Diretor-Geral do Senado Federal e do Diretor-Geral do STJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os apartamentos objeto deste TERMO que ficarem vagos no curso do plano de desocupação serão devolvidos ao Senado Federal, sendo vedada a transferência do uso do imóvel a outro integrante do órgão cessionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São responsabilidades dos partícipes:

I – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;



II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III – fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV – notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e

V – não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente acordo que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Este TERMO terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo STJ, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, previsto pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2014.

Partícipes:


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Diretor-Geral do Senado Federal


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

ANEXO I

**PLANO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS CEDIDOS PELO
SENADO FEDERAL**

IMÓVEIS – SENADO FEDERAL	Endereço	Data de Desocupação ¹
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 204	8/3/2022
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 502	18/3/2033
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 501	9/10/2033
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 202	14/10/2026
	SQS 309 BLOCO C APARTAMENTO 202	26/11/2021
	SQS 309 BLOCO C APARTAMENTO 504	16/6/2029
	SQS 309 BLOCO C APARTAMENTO 304	13/11/2027
	SQS 309 BLOCO C APARTAMENTO 203	4/1/2034
	SQS 309 BLOCO D APARTAMENTO 203	30/1/2024
	SQS 309 BLOCO D APARTAMENTO 103	4/2/2028

¹ A data de desocupação foi estipulada considerando a legislação em vigor




ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício	Mês	Data do pagamento
2013	junho a dezembro	
2014	janeiro a setembro	31 de outubro de 2014
	outubro	31 de novembro de 2014
	novembro	31 de dezembro de 2014
	dezembro	31 de janeiro de 2015
	janeiro	28 de fevereiro de 2015
2015	fevereiro	31 de março de 2015
	março	30 de abril de 2015
	abril	31 de maio de 2015
	maio	30 de junho de 2015
	junho	31 de julho de 2015

